

## **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPATITE ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 1.342 DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

#### **INSTITUI A RECOMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE AUDITVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais e,

#### **CONSIDERANDO:**

- A Portaria MS/GM nº 1060/2002, que estabelece a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;
- A Portaria MS/GM nº 2073/2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;
- A Portaria MS/SAS 587/2004 que dispõe, dentre outros, da organização das Redes Estaduais de Saúde Auditiva;
- A Deliberação CIB/RJ Nº 857 de 03/03/2010, que dispõem sobre a Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro;
- A necessidade de se elaborar diretrizes objetivando a uniformização das ações de saúde auditiva na Rede do Estado do Rio de Janeiro, a partir dos parâmetros estabelecidos nas Portarias Ministeriais citadas;
- A necessidade e responsabilidade dos gestores para avaliar, acompanhar, regular as ações de saúde auditiva, objetivando garantir às pessoas com deficiência auditiva, por intermédio da equipe multidisciplinar de saúde auditiva, a assistência de qualidade com efetividade nos vários níveis de complexidade;
- A necessidade de se acompanhar os processos de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde auditiva, objetivando auxiliar na atualização e elaboração dos critérios, protocolos e normas que venham a subsidiar os gestores no que tange à qualificação, controle e avaliação dessas ações, e;

- A 5ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 14 de junho de 2011.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar a recomposição da Câmara Técnica de Saúde Auditiva da Secretaria de Estado de Saúde – SES, com a composição de seus membros conforme disposto no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Estabelecer que a presidência desta Câmara Técnica será de competência do representante da SESDEC.

Art. 3º - Estabelecer que será de competência desta Câmara Técnica a formulação e proposição de estratégias e diretrizes para normalização, acompanhamento, controle e avaliação das ações de saúde auditiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Presidente

D.O.do Estado do RJ de 29/06/2011

[ANEXO](#)